Prefeitura Municipal de Ibipeba

Outros





TERMO DE DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS

Termo Particular de Doação que entre si fazem o Município de Ibipeba e a Sociedade Filarmônica 19 de setembro de Ibipeba.

Pelo presente instrumento particular de DOAÇÃO, de um lado, como Outorgante Doador, O MUNICÍPIO DE IBIPEBA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, e de outro lado, como Outorgado Receptor, a SOCIEDADE FILARMÔNICA 19 DE SETEMBRO DE IBIPEBA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 05.262.619/0001-98, Entidade Cultural Filantrópica reconhecida pelo Estado como de Utilidade Pública, conforme Lei Estadual n. 9.873 de 10 de janeiro de 2006, ajustam entre si a transferência de bens móveis (Equipamentos Sonoros) sob a forma de DOAÇÃO, de acordo com as Resoluções nºs 8.666/93, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO DE IBIPEBA, na qualidade de Outorgante Doador, sendo proprietário, possuidor legal dos bens móveis adiante descritos, adquiridos no âmbito com Recursos de Participação dos Municípios, a seguir descritos.

Equipamento	Quantidade	Valor (R\$)
1. Clarinete Jupter	02	R\$ 5.600,00
2 Clarinete Dolphin	01	R\$ 990,00

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba

3. Flauta Transversal Dolphin	04	R\$ 4.200,00
4 Conga Slim com suporte	01	R\$ 1.650,00
5. Carrilhão com Suporte	01	R\$ 350,00
6 Tmbales com suporte	01	R\$ 1.210,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Os Bens doados pelo Outorgante deverão ser utilizados nos estritos termos da Finalidade Estatutária da Filarmônica, sob pena de rescisão da doação e posterior retomada dos equipamentos doados

CLÁUSULA TERCEIRA

A SOCIEDADE FILARMÔNICA 19 DE SETEMBRO DE IBIPEBA, na qualidade de Outorgado Receptor, declara aceitar esta doação pelo modo em que foi feita, comprometendo-se a utilizar a cuidar dos bens doados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS BENS

Os bens descritos na cláusula primeira serão entregues na data de assinatura do presente termo, sendo transferida à **DONATÁRIA**, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direto e domínio sobre os mesmos

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os bens estão sendo doados gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

s despesas com a transferência dos bens ora doados e as relativas à manutenção dos mesmos correrão por conta da DONATÁRIA.

O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de Ibipeba. Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas

Ibipeba, 18 de março de 2019.

Outorgante Doador

Município Ibipeba Prefeito

Outorgado Receptor

Sociedade Filarmônica 19 de setembro de Ibipeba

Presidente

Testemunhas:	
1	
CPF:	
2	
CPF:	
3	
CPF	

Parecer: A minuta é juridicamente adequada, posto que regida pela Lei 8.666/93. No Plano Constitucional, a Cultura é, também, fator de gerência do Estado, conforme seu art. 215 e 2016 da CF. Direito consagrado na Declaração Universal de 1948. Ação que se Adequa às Finalidades Inscritas na Lei 8.31/91. Interesse da Sociedade estampado na finalidade do Ente recebedor, bem como nas ações já praticadas no âmbito do Município. Possibilidade. É o Parecer.

Éder Rodrigues de Oliveira Assessor Jurídico do Município de Ibipeba